



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4746/2026

(Autógrafo n.º 19/2026, Projeto de Lei nº 25/2026, do Ver. Pastor Sandro Anderle - MDB)

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e utilizar frutas e vegetais in natura ou minimamente processados, inclusive na forma congelada, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, armazenar e utilizar frutas e vegetais in natura ou minimamente processados, destinados ao atendimento das demandas alimentares no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos minimamente processados aqueles submetidos a processos como higienização, corte, embalagem, refrigeração ou congelamento, sem adição de substâncias que alterem significativamente suas características nutricionais.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições:

I – planejar a utilização dos alimentos de que trata esta Lei, conforme suas necessidades específicas;

II – observar critérios técnicos e nutricionais definidos por profissionais habilitados, quando aplicável;

III – assegurar a qualidade e a segurança alimentar, em conformidade com a legislação vigente;

IV – observar, no caso da alimentação escolar, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de junho de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente